AgInt nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL N° 1673601 - SP (2013/0248599-6)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : SBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADOS : RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E OUTRO(S) - SP111471
HELENA HISSAKO ADANIYA E OUTRO(S) - SP163258
AGRAVADO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO E OUTRO(S) - SP139495
SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO - SP147283
VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - DF019680
MATHEUS DE CASTRO LIMA E OUTRO(S) - DF038325
MARIANA CARVALHO DE MIRANDA E OUTRO(S) - DF026533
MARIANA MELATO ARAUJO - DF039682
MARCIA GABRIELE TRINDADE DE RESENDE - DF035457
GUILHERME AUGUSTO DE MATTOS ALMEIDA - DF048368
DAVIDSON GALHANO SCOFIELD - DF048562
ANDRÉ CARDOSO FREIRE - DF055602

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INVALIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. DISTRATO. SÚMULAS 5 E 7/STJ. EXECUÇÃO. RITO. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Alterar as condições decorrentes do distrato e rever o conjunto fático-probatório dos autos encontra os óbices das Súmulas nºs 5 e 7/STJ.
3. É inviável, nesta instância especial, atribuir natureza executiva a provimento judicial meramente declaratório de invalidade de negócio jurídico por demandar a necessidade de revisão dos termos da plena quitação tida como válida pelo tribunal local, que apenas corrigiu o valor objeto da correção monetária, sem nenhuma consequência quanto ao distrato.
4. Agravo interno não provido

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator